

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018

O CONSELHO SETORIAL DO SETOR DE CIÊNCIAS DA TERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Estatuto da UFPR, Artigo 36 modificado pela Resolução nº 09/97 do COUN, bem como, o Título II, Capítulo I, Seção II do Regimento Geral desta Universidade, a Resolução nº 08/87 do COUN, e decisão do Conselho Setorial em 05 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Aprovar as normas abaixo estabelecidas para consulta à comunidade universitária das categorias de docentes, técnicos administrativos e discentes do Setor de Ciências da Terra da Universidade Federal do Paraná, para a elaboração de **lista tríplice para a escolha de Diretor e Vice Diretor do Setor**.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - As listas tríplices para Diretor e Vice Diretor do Setor de Ciências da Terra serão elaboradas pelo Conselho Setorial, respeitando o resultado da consulta à comunidade universitária do Setor de Ciências da Terra, realizada na forma da presente

Resolução, de maneira que o primeiro nome da lista será do candidato eleito no processo de consulta para a escolha de Diretor e Vice Diretor, respectivamente.

Art. 2º - A consulta à comunidade será convocada pelo Diretor com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de sua realização e conduzida por Comissão Eleitoral designada nos termos do Art.5º desta Resolução

Art. 3º - A inscrição far-se-á por chapa de Diretor e Vice-Diretor, perante a Comissão Eleitoral, mediante requerimento protocolado na Secretaria do Setor, até as 16:00 horas do nono dia após a abertura das inscrições.

§ 1º - Poderão inscrever-se como candidatos a Diretor ou Vice Diretor os professores Titulares, Associados ou portadores do título de Doutor, de acordo com o artigo 36, parágrafo I do Estatuto da UFPR, lotados no Setor de Ciências da Terra.

§ 2º - No requerimento único de inscrição da chapa deverão ser especificados os nomes dos candidatos a Diretor e Vice Diretor.

Art. 4º - O Conselho Setorial elaborará as listas para Diretor e Vice-Diretor, levando em consideração a ordem decrescente da votação obtida pelas chapas na Consulta à Comunidade Setorial, na forma desta Resolução.

§ Único – No caso de inexistência de 03 (três) inscrições para a composição das listas para Diretor e Vice Diretor, o Conselho Setorial elegerá os nomes restantes.

TÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art. 5º - A Comissão Eleitoral será constituída por 03 (três) representantes do corpo docente, 01 (um) representante dos servidores técnicos administrativos e 01 (um) representante dos discentes, indicados pelo Conselho Setorial.

Art. 6º - À Comissão Eleitoral compete:

- eleger um Presidente e um Secretário entre seus membros;
- coordenar e supervisionar todo o processo de consulta a que se refere esta Resolução;

- deferir os pedidos de inscrição;
- apresentar aos candidatos inscritos, até 10 (dez) dias antes da data da eleição, as listas de votantes que após conferidas e assinadas pelos mesmos, não poderão ser alteradas ou substituídas;
- designar o local de votação e constituir as Mesas Eleitorais;
- designar o local de apuração dos votos;
- realizar a apuração dos votos;
- decidir, em primeira instância, sobre as reclamações e impugnações relativas à execução do processo eleitoral;
- credenciar os fiscais indicados pelos concorrentes.

Art. 7º - A votação far-se-á da seguinte forma:

a) a ordem de votação é a chegada do eleitor;

b) o eleitor deve identificar-se perante a mesa receptora, mediante a apresentação de documento oficial de identidade, identidade funcional ou cartão de identificação do usuário da biblioteca;

c) a mesa receptora localizará o nome de eleitor na lista oficial, correspondente à sua categoria, fornecida pela Comissão Eleitoral, e nela o votante assinará sua presença diante do Mesário;

d) na cabine indevassável, o eleitor assinalará, no local apropriado da cédula oficial, a chapa de sua preferência;

e) após depósito, pelo eleitor, da cédula na urna correspondente à sua categoria, o Presidente da Mesa lhe devolverá o documento oficial de identificação.

§ Único – Para a disposição dos nomes dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor na cédula, a ordem será determinada por sorteio em sessão pública marcada com antecedência prévia de 48 horas pela Comissão Eleitoral.

Art. 8º - Caberá a Comissão Eleitoral instaurar procedimentos que resguarдем o sigilo do voto.

Art. 9º - Estão aptos a votar:

a) discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação strictu sensu do Setor;

b) docentes efetivos lotados no Setor (Sênior - quando do quadro da UFPR lotado no Setor de Ciências da Terra enquanto ativo - e substitutos)

c) técnicos administrativos efetivos lotados no Setor.

§ 1º Cada eleitor tem direito a votar com apenas 1 (uma) cédula.

§ 2º Em caso do eleitor possuir mais de uma vinculação com a Universidade, o direito do voto será exercido da seguinte maneira:

I) o docente lotado em 2 (dois) Departamentos do mesmo Setor, votará apenas uma vez;

II) o docente que também for estudante ou servidor técnico administrativo, votará como docente;

III) o servidor técnico administrativo que também for estudante votará como técnico administrativo;

IV) o discente matriculado em mais de um curso do Setor votará em apenas um deles.

Art. 10º - Na cédula única e oficial, o eleitor assinalará no local apropriado a chapa com os candidatos a Diretor e Vice-Diretor de sua preferência.

TÍTULO III

DAS MESAS RECEPTORAS:

Art. 11º - A mesa receptora constituir-se-a de 1 (um) Presidente e 2 (dois) Mesários por período (das 8h às 12h; das 12h às 16h; das 16h às 20h) designados pela Comissão Eleitoral.

§1º Na ausência temporária do Presidente assume, pela ordem, o 1º Mesário e o 2º Mesário.

§2º As cédulas de votação de docentes e técnicos administrativos serão impressas em papel colorido e as cédulas dos discentes em papel branco;

Art.12º - A mesa receptora é responsável pela recepção e entrega das urnas e dos documentos à Comissão Eleitoral.

Art. 13º Ao Presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e controle da disciplina no local de votação.

Art. 14º - No recinto da votação só devem permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§1º Será permitida a presença de 1 (um) fiscal de cada chapa, desde que devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral;

§2º Não será permitida a distribuição de propaganda de candidatos no local de votação.

TÍTULO IV

DA APURAÇÃO:

Art. 15º - A Comissão Eleitoral atuará como Junta Apuradora, acompanhada por 1 (um) Fiscal designado por cada chapa.

Art. 16º - A apuração será pública e realizar-se-á logo após o encerramento da votação, em local apropriado, previamente designado e de conhecimento público.

§ Único – Iniciada a apuração, os trabalhos não poderão ser interrompidos até a proclamação do resultado, que de imediato, será registrado em ata e assinado pelos integrantes da Comissão Eleitoral pelos fiscais presentes.

Art. 17º - Para a apuração dos votos, será aberta uma urna de cada vez, conferindo-se o número de votos com os de votantes.

§ Único – Os votos dos alunos serão depositados em uma única urna para efeito de apuração.

Art. 18º A composição do eleitorado para fins de apuração dos resultados obedecerá à proporção: Professores+Servidores Técnicos Administrativos =2/3 do universo da eleição; Alunos = 1/3 do universo da eleição, sendo a ponderação definida pela expressão:

$$V = \frac{66,67}{P + T} (p + t) + \frac{33,33}{A} (a)$$

P + T A

Onde:

P = Número de professores qualificados a votar

T = Número de servidores técnicos administrativos qualificados a votar

A = Número de alunos qualificados a votar

p = Votos dos professores

t = Votos dos servidores técnicos administrativos

a = Votos dos alunos

V = Resultado da votação em %

Art. 19º - Em caso de empate na apuração dos votos, serão classificados pela ordem, considerando o candidato a Diretor, sucessivamente:

a) o que tiver mais tempo de serviço na Universidade;

b) o de maior tempo no serviço federal;

c) o de maior tempo no serviço público;

d) o mais idoso.

§Único – Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará, de imediato o resultado da Consulta ao Conselho Setorial.

TÍTULO V

DOS RECURSOS:

Art. 20º - À medida que os votos forem sendo apurados os candidatos ou os fiscais credenciados poderão apresentar impugnações, que serão resolvidas de imediato pela Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros efetivos, cabendo ao Presidente o voto comum e o de qualidade.

Art.21º - Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral serão interpostos ao Conselho Setorial dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da proclamação do resultado.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art.22º - O Reitor designará o Diretor ou o Vice Diretor, pró tempore, quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato.

Art. 23º - O Diretor e o Vice Diretor do Setor terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução ao mesmo cargo, observado o disposto legal.

Art.24º - Os casos omissos relativos a execução do processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art.25º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 5 de novembro de 2018.

Prof. Dr. Pedro Luis Faggion
Presidente do Conselho Setorial



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LUIS FAGGION**,
DIRETOR DO SETOR DE CIÊNCIAS DA TERRA, em 06/11/2018, às
10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código
verificador **1379411** e o código CRC **292B1D21**.